Lei nº 1.424/2.000

(Dispõe sobre a recomposição de vencimento de servidores públicos do Município de Piumhi-MG., e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos funcionários ativos e inativos do Município de Piumhi-MG., uma recomposição de 10% (dez por cento) sobre seus atuais vencimentos, a partir de 1º (primeiro) de Junho de 2.000, estando abrangido os funcionários do Executivo e da Autarquia (SAAE), face do artigo 37, X e 61, § 1º, II, "a" da Constituição Federal e artigo 45, I da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º- Fica incorporado, ao vencimento básico dos servidores do magistério, o abono salarial, concedido através da Lei nº 1.353/98, para efeito da incidência da recomposição de vencimentos a que se refere a presente Lei, bem como incidindo esta incorporação sobre todas as vantagens e encargos devidos a partir de 1º (primeiro) de Junho do corrente ano.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 05 de Junho de 2.000

Dr. João Batista Soares
Prefeito Municipal